Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/24
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de engenharia, de prestação de serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.DATA/HORARIO DE ABERTURA: 11/09/2026 às 08h30min. **LOCAL:** https://*https://licitanet.com.br*. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 26 de agosto de 2026.

Emerson Leão da Silva
Secretário Municipal da Cidade

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás, GO 20/08/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
Processo Administrativo Nº 11248/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08h30min do dia 11/09/2026**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**
OBJETO: **Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos comuns de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**
LOCAL DE REALIZAÇÃO : ***https://licitanet.com.br***
MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO COM INVERSÃO DE FASES**
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 7.971.187,21 (sete milhões novecentos e setenta e um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.**
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: **10 (dez) minutos**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR GLOBAL**

Torna-se público que o Municipio de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás, sediado na Avenida Antonio Gonçalves, nº 510, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 035/2025, e demais normas regulamentadoras da matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Licitanet. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, denominado(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) através do Decreto Municipal nº 216/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Licitanet (www.licitanet.com).

Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site oficial do Município, acima mencionado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nas hipóteses legalmente exigidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos comuns de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, composto pelos 3 (três) itens discriminados no Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, adotado o modo de disputa

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 24/8/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

ABERTO E FECHADO COM INVERSÃO DE FASES, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitanet (portal.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante ou sua exclusão do certame, conforme a natureza da irregularidade apurada.

2.4.1. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando aplicável, aos microempreendedores individuais – MEI o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os limites, requisitos e condições previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

2.4.2. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e a forma de estruturação do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais tratamentos diferenciados e favorecidos legalmente cabíveis.

2.4.3. Não será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que a hipótese prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 é aplicável aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, não correspondendo à natureza do objeto da presente contratação.

2.4.4. A ausência de exclusividade ou de cota reservada não afasta, quando legalmente cabíveis, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à comprovação e regularização da regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas situações de empate previstas nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

2.5. Como condição para obtenção do tratamento diferenciado e favorecido, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e que se encontra apta a usufruir dos benefícios previstos em seus arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Para os fins do item anterior, será exigida declaração expressa da licitante acerca da observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências e consultas pela Administração em bases públicas oficiais.

2.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, considerar-se-á o valor anual do

contrato para aplicação dos limites previstos nos §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021.

2.5.4. Não poderá usufruir do tratamento diferenciado a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Declaramos para os devidos fins que Este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena De Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 16/08/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação será adotada a inversão das fases prevista no art. 17, §1°, da Lei n° 14.133/2021, de modo que a análise e o julgamento da habilitação antecederão a abertura e o exame das propostas, a etapa de lances e o julgamento das propostas, conforme motivação constante da fase preparatória do Processo Administrativo n° 11248/2026.

3.1.1. Em razão da sistemática operacional do procedimento eletrônico, os licitantes cadastrarão previamente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

I – a proposta inicial de preços;

II – o comprovante da garantia de proposta prevista no item 4 deste Edital; e

Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás. para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/03/26
Gabriele Barbosa Fernandes
Matrícula 526559

III – os documentos exigidos para habilitação, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

3.1.2. O cadastramento prévio da proposta no sistema não altera a ordem procedimental decorrente da inversão de fases, uma vez que sua abertura, classificação, submissão à etapa competitiva e julgamento somente ocorrerão após a conclusão da habilitação prévia, ressalvada a regularidade fiscal, na forma deste Edital.

3.1.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal não serão objeto de análise durante a habilitação prévia, ainda que constem de cadastro eletrônico ou tenham sido espontaneamente apresentados pelo licitante, devendo ser verificados somente após o julgamento e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, conforme disciplinado no item 8 deste Edital.

3.2. A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os formatos, os campos e as funcionalidades disponibilizados pela plataforma.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, acordos, convenções coletivas de trabalho, dissídios coletivos e termos de ajustamento de conduta vigentes e aplicáveis à execução do objeto;

3.3.2. cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

3.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.4. não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa, quando admitida sua participação segundo as condições estabelecidas neste Edital, deverá declarar, em campo próprio do sistema, o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá apresentar a declaração constante do Anexo II deste Edital, inclusive quanto à observância do limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. A declaração da condição de ME, EPP ou MEI não dispensa a licitante da apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dispensa ou tratamento diferenciado expressamente previstas em lei.

3.5.3. Eventual restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte será tratada na forma do item 8 deste Edital, quando juridicamente aplicável o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

3.7. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e dos documentos destinados à habilitação prévia, não será admitida a substituição ou apresentação originária de novos documentos relativos àquela fase, ressalvadas as diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação posterior da proposta final ajustada e respectivas planilhas, dos documentos de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado e dos documentos exigidos para formalização da contratação, nos momentos expressamente previstos neste Edital.

3.8. As propostas permanecerão sem julgamento durante a fase de habilitação prévia e somente participarão da etapa de lances aquelas pertencentes aos licitantes considerados habilitados na forma do item 6 deste Edital.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo durante o cadastramento da proposta, observadas as regras estabelecidas pela plataforma e o intervalo mínimo entre lances.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a etapa de disputa, sendo vedada a parametrização de valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante.

3.11. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de seu acesso pelos órgãos de controle, quando legalmente cabível.

3.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, perfazendo o montante de R$ 79.711,87 (setenta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás, GO 20/01/2026

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

Dados bancários para pagamento da garantia, caso a empresa opte pela modalidade caução em dinheiro:

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás. para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/2026
Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

Agencia: 1254

Conta Corrente: 574430691-5

Operação: 3703

CNPJ: 02.056.711/0001-03

Titular: Município de Santa Helena de Goiás/GO.

4.3. O comprovante da prestação da garantia de proposta deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta e os documentos destinados à habilitação prévia, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, constituindo requisito de pré-habilitação, sob pena de exclusão do licitante do certame, observado o disposto no item 6.6.

4.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar no sistema eletrônico o valor global de sua proposta, observados os quantitativos, unidades de medição, preços unitários e demais elementos constantes da planilha orçamentária e do modelo de proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de alterá-los posteriormente sob alegação de erro, omissão ou equívoco na elaboração da proposta, sem prejuízo da aplicação, durante a execução contratual, dos mecanismos legalmente cabíveis de repactuação, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil de comprovação.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O regime tributário adotado pelo licitante deverá corresponder à legislação aplicável às atividades efetivamente abrangidas pelo objeto e à situação tributária da própria empresa. A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui, por si só, causa de impedimento à participação ou de desclassificação da proposta, devendo a Planilha de Custos e Formação de Preços refletir corretamente o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante, admitido o saneamento de erro material na forma do item 7.27, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro comunicará aos licitantes o início dos trabalhos e observará a inversão das fases prevista no item 3.1 deste Edital, procedendo-se inicialmente à verificação das condições de participação, da garantia de proposta e dos documentos de habilitação dos licitantes, antes da abertura da etapa competitiva de lances e do julgamento das propostas.

6.2.1. A proposta de preços cadastrada previamente pelo licitante permanecerá vinculada ao certame, não sendo submetida à etapa competitiva nem ao julgamento enquanto não concluída a fase de habilitação prévia.

6.2.2. Somente os licitantes considerados habilitados na forma deste item prosseguirão para a fase de abertura das propostas, formulação de lances e julgamento disciplinada no item 7 deste Edital.

6.3. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a retirada ou substituição da proposta ou dos documentos anteriormente encaminhados, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo todas as comunicações, convocações, diligências e manifestações realizadas durante a sessão observar, sempre que possível, essa funcionalidade.

6.5. Antes do exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção ou impedimento que impossibilite sua participação no certame ou futura contratação.

6.5.1. Para a verificação de que trata o item anterior, poderão ser consultados, entre outros meios legalmente

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/24

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 10/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

admitidos:

I – o Cadastro de Fornecedores da Administração Pública – CAFAP, quando aplicável;

II – o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

IV – outros cadastros, sistemas e bases de dados oficiais pertinentes à verificação das condições de participação e de eventual impedimento de licitar ou contratar.

6.5.2. As consultas serão realizadas em nome do licitante e, quando juridicamente pertinente à extensão dos efeitos da sanção ou à apuração de eventual fraude, também em relação às pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas.

6.5.3. A mera existência de vínculo societário, econômico, comercial ou pessoal com empresa sancionada não implicará, isoladamente, exclusão automática do licitante, devendo eventual impedimento ser apurado de acordo com a abrangência da sanção e as circunstâncias concretas do caso.

6.5.4. Havendo indícios de fraude, simulação, tentativa de burla a sanção administrativa ou outra situação capaz de impedir a participação do licitante, o Pregoeiro poderá realizar diligência para apuração dos fatos.

6.5.5. Antes da adoção de decisão desfavorável decorrente das situações previstas no subitem anterior, será assegurada ao licitante oportunidade de manifestação, salvo quando a própria existência e abrangência da sanção puderem ser comprovadas objetivamente por decisão administrativa ou judicial vigente.

6.5.6. Constatada situação que legalmente impeça a participação do licitante no certame, será determinada sua exclusão, mediante decisão motivada e registrada no sistema e nos autos do processo.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.6. Superada a verificação das condições de participação, será examinada a comprovação da garantia de proposta exigida no item 4 deste Edital, a qual constitui requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A garantia deverá ter sido apresentada no prazo, valor, modalidade e condições estabelecidos no item 4 deste Edital.

6.6.2. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação intempestiva ou em valor inferior ao exigido, ressalvada a possibilidade de saneamento exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, impedirá o prosseguimento do licitante para a fase de habilitação, mediante decisão motivada.

6.6.3. Não será admitida a constituição originária da garantia após o encerramento do prazo para apresentação das propostas quando essa providência representar apresentação de documento ou constituição de condição inexistente na data exigida pelo Edital.

DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7. Atendidas as condições de participação e o requisito de pré-habilitação relativo à garantia de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame dos documentos de habilitação apresentados por todos os licitantes, em razão da inversão das fases prevista neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Serão examinados os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A análise prévia compreenderá, conforme as exigências constantes do Termo de Referência:

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – documentação social e trabalhista e demais requisitos de habilitação cuja apresentação não esteja legalmente reservada para momento posterior ao julgamento, observado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando legalmente aplicável;

V – declarações e comprovações específicas exigidas para participação e habilitação no presente certame.

6.7.3. Não serão exigidos ou examinados nesta fase os documentos destinados especificamente à comprovação da regularidade fiscal, os quais, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, conforme disciplinado no item 8 deste Edital.

6.7.4. A postergação prevista no subitem anterior não dispensa o licitante do atendimento às condições legalmente exigíveis na data própria, nem impede a Administração de consultar informações públicas, desde que a regularidade fiscal somente seja utilizada como requisito de habilitação no momento estabelecido no item 8.

6.7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista ainda que contenha alguma restrição, observado, quanto à regularidade fiscal, o momento procedimental estabelecido no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 deste Edital.

6.7.6. Eventual restrição de regularidade trabalhista constatada durante a habilitação prévia não implicará a imediata inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.7. A restrição prevista no item anterior será registrada pelo Pregoeiro e somente deverá ser regularizada caso a licitante venha a ser declarada vencedora, ocasião em que será observado o prazo previsto no item 8 deste Edital.

6.7.8. O prazo especial de regularização assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 não se confunde com os prazos concedidos para diligência, saneamento ou apresentação ordinária de documentos previstos neste Edital.

DO REGISTRO CADASTRAL E DA VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA

6.8. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral no CAFAP, desde que:

I – a utilização do cadastro esteja prevista neste Edital;

II – o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

III – os documentos e informações nele constantes estejam válidos na data em que forem examinados; e

IV – o cadastro contemple integralmente a exigência correspondente.

6.8.1. Caso determinada exigência não esteja abrangida pelo registro cadastral, esteja desatualizada ou não

possa ser validamente comprovada por ele, deverá ser considerada a documentação apresentada pelo licitante na forma prevista neste Edital.

6.8.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos e certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.8.3. A existência de documento válido disponível em sítio eletrônico oficial poderá suprir sua apresentação material quando a informação puder ser objetivamente verificada e houver segurança quanto à sua autenticidade.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

6.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em formato digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade de documento apresentado eletronicamente, o Pregoeiro poderá realizar diligência, consultar o órgão emissor ou solicitar a apresentação de elemento adicional destinado exclusivamente à comprovação da autenticidade do documento já apresentado.

6.9.2. A diligência prevista no subitem anterior não poderá ser utilizada para permitir a apresentação originária de documento ou condição de habilitação que deveria existir e ter sido apresentada tempestivamente, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

6.10. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, observadas a legislação brasileira e as condições estabelecidas neste Edital.

6.10.1. Para fins de participação e habilitação no certame, os documentos estrangeiros poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, na forma admitida pela legislação aplicável.

6.10.2. Caso a empresa estrangeira seja declarada vencedora, os documentos exigidos para formalização da contratação deverão ser apresentados com as formalidades de tradução, apostilamento ou consularização exigíveis pela legislação brasileira, antes da assinatura do contrato.

6.10.3. Quanto ao registro perante entidade profissional competente no Brasil, quando exigível em razão da natureza do objeto, será observado o disposto na legislação aplicável às sociedades empresárias estrangeiras.

DAS DECLARAÇÕES

6.11. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Edital, respondendo o declarante administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

6.11.1. Será verificada a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no item 3 deste Edital.

6.11.2. Será verificada a declaração relativa ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

6.11.3. A declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/20

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

atendimento dos direitos trabalhistas deverá ter sido apresentada na forma estabelecida no item 3 deste Edital, observando-se o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.4. Será igualmente verificada a declaração referente ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, quando exigida, observando-se a possibilidade de substituição da vistoria prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no Termo de Referência e no Anexo VII.

6.11.5. Quando a licitante declarar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e pretender usufruir do tratamento favorecido, será igualmente verificada a apresentação da declaração prevista no Anexo II, inclusive quanto:

I – ao enquadramento na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

II – à inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006; e

III – à observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.12. A qualificação técnica será analisada de acordo com os requisitos, parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos e demais condições expressamente estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

6.12.1. Não poderão ser exigidos, durante a análise de habilitação, documentos, quantitativos, experiências, características ou condições não previstos previamente no Edital e em seus anexos.

6.12.2. A qualificação econômico-financeira será examinada de acordo com os índices, demonstrações contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, relação de compromissos e demais requisitos previstos no Termo de Referência, observados os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.12.3. A avaliação da documentação será realizada de maneira objetiva e vinculada aos critérios previamente estabelecidos, vedada a criação de condição de habilitação durante a sessão pública.

DAS DILIGÊNCIAS

6.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para:

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.13.3. A diligência poderá compreender solicitação de esclarecimentos, certidões, consultas, documentos comprobatórios ou outros elementos necessários à correta compreensão de documento tempestivamente apresentado, desde que não resulte na criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria.

6.13.4. O Pregoeiro estabelecerá prazo razoável para atendimento da diligência, considerando a natureza da informação ou documento solicitado, registrando-se para os devidos fins que

Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 01/08/26

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

6.13.5. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar decisão desfavorável ao licitante quando a informação solicitada for indispensável à comprovação do requisito de habilitação.

DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.14.1. O saneamento não poderá ser utilizado para modificar substancialmente documento apresentado, substituir documento inexistente à época própria ou permitir ao licitante constituir posteriormente situação jurídica ou técnica necessária à habilitação.

6.14.2. Não constituirão causa de inabilitação meras falhas formais ou materiais que não comprometam a comprovação objetiva do atendimento da exigência editalícia e possam ser regularmente saneadas, observados a isonomia e o interesse público.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.15. Concluída a análise dos documentos e encerradas as diligências eventualmente necessárias, o Pregoeiro decidirá, de forma individualizada e fundamentada, quanto à habilitação ou inabilitação de cada licitante.

6.15.1. Será considerado habilitado o licitante que comprovar integralmente os requisitos exigíveis nesta fase, ressalvados:

I – os documentos de regularidade fiscal cuja análise tenha sido legalmente postergada para o momento previsto no item 8; e

II – eventual restrição de regularidade trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a qual será processada na forma do item 8.

6.15.2. Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de comprovar requisito de habilitação exigido no Edital ou no Termo de Referência;

II – apresentar documentação incompatível com as exigências estabelecidas;

III – deixar de sanar, quando juridicamente possível e regularmente solicitado, dúvida ou falha essencial à comprovação da habilitação; ou

IV – incidir em outra hipótese de inabilitação prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

6.15.3. A decisão de inabilitação deverá indicar de forma objetiva o requisito não atendido e os fundamentos que a justificam.

6.15.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente exclusivamente restrição regularizável na forma da Lei Complementar nº 123/2006 será considerada habilitada para prosseguimento no certame, com registro expresso da pendência, sem prejuízo da obrigação de regularização caso venha a ser declarada vencedora.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO, 26/03/2026
Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

6.16. Encerrado o exame da habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com os respectivos fundamentos.

6.16.1. Somente os licitantes declarados habilitados poderão participar das fases subsequentes de abertura das propostas, formulação de lances, classificação, negociação e julgamento, e ainda, considerando-se habilitadas para esse fim as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem exclusivamente restrição sujeita à regularização posterior nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.16.2. Os licitantes inabilitados não participarão da etapa competitiva. Eventual provimento posterior de recurso contra a decisão de inabilitação produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, com invalidação apenas dos atos subsequentes insuscetíveis de aproveitamento e repetição, quando necessária, da etapa competitiva com a participação do recorrente.

6.16.3. Os documentos examinados, as diligências realizadas e as decisões de habilitação ou inabilitação integrarão os autos do processo e serão disponibilizados aos interessados na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico.

DA FASE RECURSAL QUANTO À HABILITAÇÃO

6.17. A divulgação do resultado da habilitação prévia não dará início a fase recursal autônoma.

6.17.1. Em razão da inversão de fases adotada no presente certame, eventual recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação será processado na fase recursal única, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1°, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 deste Edital.

6.17.2. A ausência de fase recursal imediata após a habilitação não prejudicará o direito do licitante de impugnar oportunamente a decisão, observadas as regras e o momento de manifestação da intenção de recorrer previstos no item 9.

6.18. Encerrada a fase de habilitação e divulgada a respectiva decisão, não caberá posterior exclusão de licitante por motivo relacionado a requisito de habilitação já examinado, salvo em razão de fato superveniente ou de circunstância somente conhecida após o encerramento da fase, nos termos do art. 64, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1. A regra prevista no item anterior não impede a Administração de apurar eventual falsidade documental, fraude, omissão relevante ou fato superveniente que demonstre a ausência de condição necessária à participação ou contratação.

6.18.2. O disposto no item 6.18 não impede a aplicação posterior das consequências previstas na Lei Complementar nº 123/2006 caso a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora deixe de regularizar, no prazo legal, restrição fiscal ou trabalhista anteriormente registrada.

DO ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.19. Concluída a fase de habilitação prévia, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame exclusivamente com os licitantes habilitados, iniciando-se a fase de abertura das propostas, formulação de lances, classificação, desempate, negociação e julgamento, na forma do item 7 deste Edital.

6.19.1. As propostas dos licitantes habilitados serão submetidas aos procedimentos previstos no item 7, observando-se o critério de julgamento de menor valor global e o modo de disputa aberto e fechado, conforme definidos no preâmbulo e no item 1 deste Edital.

6.19.2. A regularidade fiscal do licitante cuja proposta venha a ser classificada em primeiro lugar somente será verificada após o encerramento do julgamento, na forma do item 8 deste Edital.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/06/26

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA, DA CLASSIFICAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Concluída a fase de habilitação prévia prevista no item 6 deste Edital, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame exclusivamente com os licitantes declarados habilitados, procedendo à abertura das respectivas propostas e ao início da etapa competitiva.

7.1.1. As propostas dos licitantes inabilitados não serão submetidas à etapa competitiva. Eventual provimento posterior de recurso contra a inabilitação observará os efeitos previstos na legislação, com aproveitamento dos atos válidos e repetição daqueles que, em razão da decisão recursal, não possam ser aproveitados.

7.1.2. A abertura das propostas e a etapa competitiva observarão o critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL** e o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.2. Antes do início da etapa de lances, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, desclassificando, mediante decisão motivada, aquelas que contenham vícios manifestamente insanáveis ou apresentem desconformidade objetiva e manifesta com as exigências essenciais deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. A verificação prevista no item anterior terá caráter preliminar e não substituirá o exame completo da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva e da negociação.

7.2.2. Não será desclassificada proposta por erro ou falha meramente formal que não altere sua substância, não comprometa sua compreensão e possa ser sanada sem violação à isonomia entre os licitantes.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados e cujas propostas tenham sido admitidas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, sem prejuízo da posterior adequação dos preços unitários, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, do BDI, dos Encargos Sociais e dos demais elementos da proposta ao valor final ofertado.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados os horários, os prazos, o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.9. A etapa de lances observará exclusivamente o modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme definido neste Edital.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/01/2026

Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

7.9.1. A etapa aberta da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

7.9.3. Encerrado o período previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse período.

7.9.4. Na etapa prevista no subitem anterior, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar novo lance final e fechado de valor inferior.

7.9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item 7.9.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), apresentar lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.11. Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.

7.13. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema ou do sítio eletrônico utilizado para divulgação dos atos do certame.

DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.14. Encerrada a etapa competitiva, será verificada, quando legalmente aplicável, a ocorrência da situação de empate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.14.1. Na modalidade pregão, serão consideradas empatadas com a proposta mais bem classificada as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta ou ao melhor lance.

7.14.2. O tratamento previsto neste item somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao benefício.

7.14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas no intervalo previsto no item 7.14.1 será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar nova

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/01/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626550

proposta de preço inferior à proposta classificada em primeiro lugar.

7.14.4. No pregão, a licitante convocada deverá exercer o direito previsto no item anterior no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão.

7.14.5. Não sendo apresentada nova proposta pela primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais licitantes beneficiárias cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.14.1, para o exercício do mesmo direito.

7.14.6. Havendo equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de preferência, será observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico e, quando necessário, realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.7. Apresentada validamente proposta inferior à anteriormente classificada em primeiro lugar, será estabelecida nova ordem de classificação.

7.14.8. A obtenção do benefício fica condicionada à comprovação de que a licitante preenche os requisitos legais necessários à sua fruição, inclusive aqueles previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.14.9. Caso se constate posteriormente que a licitante não fazia jus ao tratamento favorecido utilizado durante a etapa competitiva, o Pregoeiro tornará sem efeito o benefício concedido e promoverá os atos necessários ao restabelecimento da classificação juridicamente válida, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por declaração falsa.

7.14.10. O tratamento previsto neste item somente será aplicado nas hipóteses em que os benefícios dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 forem juridicamente cabíveis, observadas as limitações previstas no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.15. Concluído, quando cabível, o procedimento de preferência destinado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no item 7.14, eventual empate remanescente entre propostas ou lances será solucionado mediante aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

7.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados, quando disponíveis, registros cadastrais ou outros registros hábeis relativos ao cumprimento de obrigações contratuais;

7.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

7.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações e regulamentação aplicáveis.

7.15.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

Declaramos para os devidos fins que Este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/2/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

7.15.2.2. empresas brasileiras;

7.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA CLASSIFICAÇÃO APÓS A ETAPA COMPETITIVA

7.16. Encerrada a etapa competitiva e aplicado, quando cabível, o tratamento de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, posteriormente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o sistema estabelecerá a ordem provisória de classificação das propostas, do menor para o maior valor global.

7.16.1. A classificação decorrente da etapa de lances não implica aceitação definitiva da proposta, permanecendo o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar sujeito à negociação e ao julgamento de sua proposta na forma dos itens seguintes.

DA NEGOCIAÇÃO

7.17. Definida a ordem provisória de classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar redução do valor ofertado, respeitada a liberdade do licitante quanto à aceitação da negociação e vedada qualquer alteração que implique majoração do valor de sua última oferta válida.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

7.17.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja posteriormente desclassificada ou não seja aceita, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ADEQUADA

7.18. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema, a proposta final adequada ao último lance ou ao valor resultante da negociação.

7.18.1. A proposta final deverá ser acompanhada, quando exigível, das Planilhas de Custos e Formação de Preços e dos demais documentos necessários à demonstração da composição do valor ofertado, observados os modelos e exigências estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos.

7.18.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo previsto no item 7.18, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada pelo sistema ou pelo chat antes de seu encerramento.

7.18.3. A prorrogação também poderá ser concedida de ofício pelo Pregoeiro quando constatada a necessidade de prazo adicional para elaboração ou adequação de planilha complexa, desde que preservada a isonomia entre os participantes e registrada a respectiva motivação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.19. Recebida a proposta final adequada, o Pregoeiro procederá ao seu julgamento quanto à conformidade

com as exigências deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais anexos.

7.19.1. A análise abrangerá, entre outros aspectos:

I – adequação da proposta ao objeto;

II – compatibilidade do valor global com o valor máximo estabelecido pela Administração;

III – compatibilidade dos preços unitários relevantes com os parâmetros da planilha orçamentária;

IV – conformidade das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

V – exequibilidade da proposta;

VI – adequação dos quantitativos, produtividade, mão de obra, equipamentos, insumos, BDI e Encargos Sociais;

VII – cumprimento das obrigações trabalhistas e dos custos mínimos legalmente exigíveis; e

VIII – atendimento às demais exigências do Edital e de seus anexos.

7.20. Em razão de se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise das planilhas deverá observar os instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução.

7.20.1. Para elaboração do orçamento estimado da Administração foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho 2026–2027, registro GO000082/2026, conforme indicado no Projeto Básico, sem prejuízo da observância do instrumento coletivo efetivamente aplicável ao licitante e às categorias profissionais que executarão o objeto.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.21. Será desclassificada a proposta que:

7.21.1. contiver vícios insanáveis;

7.21.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico ou demais documentos da contratação;

7.21.3. apresentar preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração e não for adequadamente reduzido após negociação;

7.21.4. apresentar preço unitário relevante incompatível com o parâmetro máximo estabelecido pela Administração, quando a inadequação não puder ser sanada sem majoração do valor global ou alteração substancial da proposta;

7.21.5. apresentar preço inexequível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.21.6. não demonstrar sua exequibilidade quando legitimamente exigida pela Administração; ou

7.21.7. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos.

DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.22. Tratando-se de serviço de engenharia, as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75%

(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo oportuizado ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.22.1. A Administração poderá igualmente realizar diligência quando houver outros indícios concretos de inexequibilidade, ainda que a proposta não se enquadre no percentual previsto no item 7.22.

7.22.2. Para fins da diligência, poderão ser solicitados, conforme a natureza dos custos questionados:

I – Planilhas de Custos e Formação de Preços;

II – memória de cálculo;

III – composição dos custos de mão de obra;

IV – preços e cotações de materiais, insumos, veículos e equipamentos;

V – comprovação de produtividade;

VI – contratos, notas fiscais, propostas comerciais ou documentos equivalentes;

VII – justificativas relativas a condições comerciais, econômicas ou operacionais específicas; e

VIII – outros documentos pertinentes à demonstração da exequibilidade.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 14/04/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

7.22.3. A diligência não poderá resultar em alteração substancial da proposta ou majoração do valor ofertado.

DA GARANTIA ADICIONAL

7.23. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.23.1. A garantia adicional prevista neste item será exigida exclusivamente da proposta vencedora que, sendo considerada exequível, apresente valor inferior ao limite de 85% do orçamento estimado.

7.23.2. O valor da garantia adicional será determinado pela seguinte expressão:

GA = VO – VP

em que:

GA = garantia adicional;

VO = valor orçado pela Administração; e

VP = valor da proposta vencedora.

7.23.3. A garantia adicional prevista neste item é distinta e cumulativa com a garantia contratual ordinária exigida no Termo de Referência.

7.23.4. A prestação da garantia adicional observará as modalidades e demais condições legalmente aplicáveis e as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual.

DA ANÁLISE DE SOBREPREÇO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

7.24. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará:

7.24.1. a superação do valor global estimado para a contratação; e

7.24.2. a superação dos preços unitários relevantes estabelecidos na planilha orçamentária da Administração.

7.24.3. Eventuais ajustes dos preços unitários somente serão admitidos quando não implicarem majoração do valor global final ofertado nem alteração substancial da proposta, observadas as demais condições do Edital.

7.25. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, observados os modelos e quantitativos estabelecidos pela Administração.

7.25.1. Por se tratar de serviço de engenharia, deverão ser apresentados, quando exigidos nos documentos da contratação:

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/01/2026
Gabriela Barbosa Fernandes
Matricula 626559

I – quantitativos;

II – preços unitários;

III – composição do BDI;

IV – composição dos Encargos Sociais;

V – composição dos custos de mão de obra por categoria profissional;

VI – custos de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e insumos; e

VII – demais elementos necessários à demonstração do preço ofertado.

7.25.2. Os valores das planilhas deverão ser adequados ao valor global final da proposta, sendo vedada qualquer alteração que resulte em sua majoração.

7.26. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra e cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá informar a produtividade considerada em sua proposta e a quantidade de pessoal destinada à execução contratual.

7.26.1. Quando a produtividade proposta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, o licitante deverá demonstrar, quando solicitado, sua exequibilidade e compatibilidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico.

7.26.2. Poderão ser admitidas produtividades distintas das utilizadas pela Administração como referência desde que:

I – não alterem o objeto da contratação;

II – não contrariem a legislação vigente;

III – assegurem o atendimento aos níveis e quantitativos de serviço exigidos; e

IV – tenham sua exequibilidade demonstrada quando necessário.

7.26.3. A adoção de metodologia ou produtividade diferenciada não poderá resultar em descumprimento das obrigações trabalhistas, redução indevida dos custos mínimos necessários ou comprometimento da qualidade e continuidade dos serviços.

7.27. Erros materiais ou falhas formais no preenchimento das planilhas não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante mediante solicitação do Pregoeiro.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 236559

7.27.1. O saneamento somente será admitido quando:

I – não houver majoração do valor global final da proposta;

II – não houver alteração da substância da proposta;

III – permanecer demonstrada a suficiência do preço para suportar todos os custos da contratação;

IV – forem preservados os direitos trabalhistas e demais custos legalmente obrigatórios; e

V – não houver violação à isonomia entre os licitantes.

7.27.2. Eventual erro quanto ao regime tributário indicado na planilha poderá ser corrigido desde que a adequação corresponda ao regime tributário efetivamente aplicável ao licitante, não implique majoração do valor global ofertado e não altere a substância econômica da proposta.

7.28. Para fins de julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise de sua conformidade e exequibilidade, vedada a alteração substancial da proposta.

7.28.1. Poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante, da equipe responsável pelo orçamento, da fiscalização, de profissional especializado ou de outro setor competente quanto:

I – às especificações técnicas;

II – às Planilhas de Custos e Formação de Preços;

III – à produtividade;

IV – ao dimensionamento da mão de obra;

V – aos equipamentos e veículos;

VI – ao BDI e Encargos Sociais;

VII – à exequibilidade dos preços; ou

VIII – a qualquer outro aspecto técnico indispensável ao julgamento.

7.29. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada ou não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação entre os licitantes previamente habilitados.

7.29.1. O licitante subsequente poderá ser convocado para negociação e, posteriormente, para apresentação da proposta final adequada e das respectivas planilhas, observando-se os mesmos procedimentos previstos

neste item.

7.29.2. O procedimento será repetido sucessivamente, na ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

7.29.3. A convocação de licitante subsequente não implicará reabertura da fase de habilitação prévia, uma vez que somente participarão desta fase os licitantes já habilitados na forma do item 6.

DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

7.30. Considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro dará início à verificação de sua regularidade fiscal, na forma do item 8 deste Edital.

7.30.1. Não havendo restrição fiscal, ou não sendo aplicável à licitante o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será observado o procedimento ordinário estabelecido no item 8.

7.30.2. Quando a proposta aceita pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e for constatada restrição fiscal ou trabalhista, será aplicado o procedimento especial de regularização estabelecido no item 8.7.

8. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, DA CONFIRMAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

8.1. Concluída a fase de julgamento prevista no item 7 e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação de sua regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A regularidade fiscal será exigida, neste momento, exclusivamente do licitante cuja proposta tenha sido julgada e aceita em primeiro lugar, não se exigindo a respectiva documentação dos demais licitantes enquanto não vierem, eventualmente, a ocupar essa posição.

8.1.2. A análise prevista neste item complementará a habilitação prévia realizada na forma do item 6 deste Edital, não implicando reabertura da análise dos requisitos de habilitação já examinados naquela fase, ressalvadas as hipóteses de fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento.

8.1.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade social e trabalhista e demais requisitos examinados na fase de habilitação prévia permanecerão regidos pela decisão ali proferida, ressalvada eventual restrição fiscal ou trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e expressamente submetida ao procedimento de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar a regularidade fiscal mediante os documentos expressamente exigidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

8.2.1. Não poderão ser exigidos nesta etapa documentos ou requisitos de regularidade fiscal não previstos previamente no Edital ou em seus anexos.

8.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelas informações constantes de registro cadastral válido no CAFAP, desde que o cadastro:

I – esteja previsto neste Edital como meio de comprovação;

II – contenha a informação ou documento correspondente;

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/01/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

III – esteja atualizado; e

IV – permita a comprovação objetiva do requisito exigido.

8.2.3. A existência de registro no CAFAP não dispensará a apresentação ou comprovação de documento que não esteja abrangido pelo cadastro, que esteja vencido ou cuja informação não permita verificar integralmente a exigência editalícia.

8.3. A verificação realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de comprovação da regularidade fiscal.

8.3.1. Sempre que a certidão ou informação necessária puder ser obtida diretamente pela Administração em base oficial e estiver válida, será dispensada sua apresentação material pelo licitante.

8.3.2. O resultado das consultas realizadas pela Administração deverá ser registrado ou juntado aos autos do processo licitatório.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.4. Quando a comprovação da regularidade fiscal depender do envio de documento pelo licitante, o Pregoeiro o convocará para apresentá-lo por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da respectiva solicitação.

8.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema ou no chat antes de encerrado o prazo inicialmente concedido, desde que aceita pelo Pregoeiro.

8.4.2. O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional quando a obtenção da documentação depender de circunstância alheia à vontade do licitante ou quando houver indisponibilidade comprovada do sistema ou do sítio eletrônico oficial responsável pela emissão da certidão.

8.4.3. A prorrogação deverá ser registrada no sistema e observar os princípios da isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

8.4.4. O prazo previsto no item 8.4 destina-se à apresentação ordinária da documentação fiscal exigida e não substitui nem reduz o prazo especial de regularização assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelo art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006.

DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

8.5. Após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei n° 14.133/2021.

8.5.1. A diligência poderá ser realizada para:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época em que deveria ser comprovado o requisito;

II – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data juridicamente relevante para sua comprovação;

III – confirmar a autenticidade, validade ou conteúdo de documento apresentado; ou

IV – obter informação disponível em base oficial que permita esclarecer situação documental do licitante.

8.5.2. Na análise da documentação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou no sistema e acessível aos interessados.

8.5.3. A diligência ou o saneamento ordinário não poderão ser utilizados para permitir a constituição posterior de situação fiscal inexistente no momento juridicamente exigível, ressalvado o direito de regularização expressamente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

DA ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL

8.6. Será considerado fiscalmente regular o licitante que comprovar o atendimento integral das exigências de regularidade fiscal estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

8.6.1. A análise deverá observar a validade dos documentos, a identificação do licitante, a abrangência da certidão e a correspondência entre a situação comprovada e a exigência editalícia.

8.6.2. Não será admitida inabilitação por falha meramente formal que não impeça a Administração de comprovar objetivamente a regularidade fiscal do licitante e possa ser regularmente saneada.

8.6.3. Quando houver certidão positiva com efeitos de negativa, esta produzirá os mesmos efeitos da certidão negativa, desde que válida e juridicamente apta à comprovação exigida.

DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.7.1. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não acarretará a imediata inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação e participação previstos neste Edital.

8.7.2. Constatada restrição fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido aceita e que reúna as demais condições necessárias para sagrar-se vencedora, o Pregoeiro registrará essa condição e declarará a licitante vencedora para fins de início do prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a contratação condicionada à regularização.

8.7.3. Será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração prevista no item anterior, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.4. O prazo previsto no item 8.7.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da licitante apresentado no sistema eletrônico dentro do prazo inicialmente concedido.

8.7.5. A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento do débito, emissão de certidão negativa, emissão de certidão positiva com efeitos de negativa ou adoção de outra providência admitida em lei que demonstre a regularidade da licitante.

8.7.6. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Declaramos para os devidos fins de Estado de Inexistência Pública dos Prefeitura Municipal de Santa Helena De Goiás, para conhecimento Público Santa Helena de Goiás-GO 26/08/26

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

8.7.7. Na convocação de licitante remanescente, serão novamente observados, quando cabíveis, os procedimentos de preferência e regularização destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.8. Antes da concessão de qualquer benefício, o Pregoeiro verificará se a licitante efetivamente faz jus ao tratamento diferenciado, especialmente quanto ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e às condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.7.9. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quando configurada hipótese legal de inaplicabilidade prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONFIRMAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

8.8. Não havendo restrição fiscal ou trabalhista, ou tendo sido tempestivamente regularizada eventual pendência da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 8.7, o Pregoeiro confirmará a habilitação integral do licitante e sua condição de vencedor do certame.

8.8.1. A confirmação definitiva da condição de vencedor pressupõe cumulativamente:

I – habilitação prévia na forma do item 6;

II – classificação em primeiro lugar após a etapa competitiva, inclusive após a aplicação, quando cabível, do tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – aceitação da proposta após negociação e julgamento; e

IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ressalvada a declaração de vencedor realizada exclusivamente para início do prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.2. Quando houver regularização pendente de microempresa ou empresa de pequeno porte, a abertura da fase recursal ficará condicionada à conclusão do procedimento previsto no item 8.7.

8.9. O licitante que não faça jus ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e deixe de comprovar a regularidade fiscal no momento legalmente exigido será inabilitado, após esgotadas as diligências e medidas de saneamento admitidas pela legislação.

8.9.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do tratamento diferenciado, a não regularização da documentação no prazo do item 8.7 implicará decadência do direito à contratação, na forma do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.2. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e, quando necessário, a reaplicação dos procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.3. Somente poderá ser convocado licitante subsequente que tenha sido considerado habilitado na fase prévia, inclusive aquele que possua exclusivamente restrição regularizável na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.4. Não será exigida a regularidade fiscal de todos os licitantes subsequentes de forma simultânea, devendo sua comprovação ocorrer individualmente à medida que cada licitante venha a ocupar a condição de primeiro classificado com proposta aceita.

8.9.5. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificado licitante que reúna, cumulativamente, os requisitos de habilitação, proposta aceitável e regularidade fiscal.

Declaro ciência e autorizo para que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/24

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

8.10. Encerrada a fase de habilitação prévia prevista no item 6, não caberá exclusão posterior de licitante por motivo relacionado aos requisitos nela já examinados, salvo em razão de fato superveniente ou de circunstância somente conhecida após seu encerramento.

8.10.1. A regra prevista no item anterior não impede a apuração posterior de:

I – falsidade documental;

II – fraude ou simulação;

III – informação falsa ou materialmente inexata;

IV – fato superveniente que determine impedimento de licitar ou contratar; ou

V – circunstância anteriormente desconhecida que demonstre a ausência de condição indispensável à participação ou contratação.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

8.11. Os documentos, decisões, diligências e resultados produzidos durante as fases de habilitação e julgamento serão disponibilizados aos interessados na forma da legislação aplicável e de acordo com as funcionalidades do sistema eletrônico, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

8.11.1. A publicidade dos documentos deverá assegurar aos licitantes acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e do direito de recurso.

8.12. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá a oportunidade para manifestação da intenção de recorrer, observados o item 9 deste Edital e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1. Em razão da inversão das fases, haverá uma única fase recursal, na qual poderão ser impugnadas, conforme o interesse e a legitimidade do recorrente:

I – as decisões de habilitação ou inabilitação proferidas na fase prevista no item 6;

II – as decisões relativas à classificação e desclassificação das propostas;

III – os atos praticados durante o julgamento;

IV – a decisão referente à comprovação ou não da regularidade fiscal; e

V – os demais atos recorríveis praticados no curso das fases de habilitação e julgamento.

8.12.2. O processamento, os prazos, as contrarrazões, o efeito do recurso e a competência para decisão observarão integralmente o disposto no item 9 – DOS RECURSOS.

8.12.3. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4. Quando houver microempresa ou empresa de pequeno porte submetida ao procedimento de regularização previsto no item 8.7, a oportunidade para manifestação da intenção de recorrer será aberta após a conclusão da regularização ou, caso esta não ocorra, após a conclusão do procedimento de convocação e julgamento do licitante subsequente.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de

licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. Considerando a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, sendo os recursos apreciados em fase única, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria de Administração situada no endereço indicado no preâmbulo.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de manter ou adequar a proposta quando regularmente convocado para tanto, nas condições previstas neste Edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado em
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/08/26
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Declaramos para os devidos fins que Este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 20/11/24
Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relativa às infrações sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em ferramenta disponibilizada na plataforma de realização do pregão e a Prefeitura de Santa Helena de Goiás reserva-se no direito de não reconhecer impugnações ou pedidos de esclarecimento enviados por outros meios.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás, GO 29/03/2024

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559

11.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas ou as condições da disputa, será divulgada nova data para realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para a formalização da contratação.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2.1. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, será observado, previamente à assinatura do contrato, o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Nas demais modalidades de garantia, o prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, admitida sua prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

12.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, mediante os meios disponibilizados pela Administração, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo previsto no item 12.2.1 quando o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, ou o prazo previsto no item 12.2.2 quando escolhida outra modalidade de garantia.

12.4. O prazo previsto no item 12.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo mínimo específico previsto no item 12.2.1 para a modalidade seguro-garantia.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

12.6.1. Quando o adjudicatário for microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado restrição fiscal ou trabalhista durante o procedimento, a assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da regularização realizada na forma e no prazo previstos no item 8.7 deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/26
Gabriela Barbosa Fernandes

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santahelena.go.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II – Projeto Básico

Anexo II–Modelo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

Anexo III – Modelo de proposta de preços;

Anexo IV–Modelo de Declaração de que possui ou instalará escritório em santa helena de goiás/go previamente definido pela administração, a ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da vigência do contrato;

Anexo V–Minuta do Contrato;

Anexo VI – Planilha Limpeza Urbana;

Anexo VII–Modelo de declaração de pleno conhecimento do local e condições de contratação para execução do serviço (dispensa visita técnica);

Anexo VIII–Modelo de declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço, e de que possui quadro de funcionários especializados

Santa Helena de Goiás/GO, 26 de agosto de 2026.

Emerson Leão da Silva
Secretário Municipal da Cidade

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás, GO 26/08/26

Gabriela Barbosa Fernandes
Matrícula 626559